

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INTRODUÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda – DFD é o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, conforme determinação do inciso I do art. 72 da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e demais determinações legais.

1. ÁREA DEMANDANTE

Área requisitante:	SEI/NAS
---------------------------	----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Prestação de Serviço de Locação de Estande 4x4 e mobiliário para disponibilização no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025 no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, e demais especificações conforme Termo de Referência.

Assim, **ATESTAMOS** que as especificações do presente objeto são aquelas necessárias para atendimento ao que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade, e divergentes do interesse Público.

3. JUSTIFICATIVA

O objeto desta contratação compreende a **Prestação de Serviço de Locação de Estande 4x4 e mobiliário para disponibilização no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.**

Justifica-se a presente contratação em razão da realização do evento **"Paraná Mais Cidades 2025"**, uma iniciativa estratégica do Governo do Estado do Paraná voltada à divulgação e ao fortalecimento das políticas públicas implementadas pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) junto aos gestores municipais.

A contratação do serviço de fornecimento de estande e mobiliário revela-se essencial para a estruturação adequada do evento, garantindo condições apropriadas para recepção dos participantes e exposição das iniciativas governamentais.

Considerando o curto prazo até a data de realização do evento, é imperativo que a contratação ocorra de forma célere, evitando atrasos que possam comprometer sua execução. Embora o Sistema de Dispensa Eletrônica seja o formato preferencial para a realização de contratações públicas, sua aplicação neste caso enfrenta limitações que podem inviabilizar o atendimento tempestivo da demanda.

A contratação do serviço em questão requer um prestador especializado, capaz de fornecer a estrutura de maneira integrada, abrangendo montagem, desmontagem e suporte técnico

durante o evento. O fracionamento da contratação para atender aos requisitos da dispensa eletrônica não se mostra viável, pois poderia comprometer a padronização e a qualidade da estrutura necessária, além de dificultar a compatibilização dos serviços contratados.

Nos termos do artigo 160, § 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, é vedada a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica para a contratação de bens e serviços especiais, categoria na qual se enquadra o fornecimento de estandes personalizados e mobiliário com especificações pré-definidas para atender à identidade visual e às necessidades específicas do evento.

Ademais, a Resolução SEAP nº. 3468/2023, em seu artigo 4º, parágrafo único, permite a não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica mediante justificativa fundamentada, o que se aplica ao presente caso.

Adicionalmente, destaca-se que a empresa a ser contratada detém exclusividade no fornecimento do espaço e mobiliário para o evento "Paraná Mais Cidades 2025", impedindo a realização de um procedimento competitivo, uma vez que não há possibilidade de contratação de terceiros para a prestação do serviço nas mesmas condições e no mesmo local. Tal circunstância configura a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta com fundamento na legislação aplicável.

Diante do exposto, a não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica para a contratação do serviço de fornecimento de estande e mobiliário para o evento "Paraná Mais Cidades 2025" justifica-se pela urgência da contratação, pela impossibilidade de fracionamento do objeto e pelos impactos negativos que eventuais atrasos poderiam gerar na execução do evento.

A escolha por um procedimento de contratação mais célere está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade na administração pública, assegurando que a SEI cumpra sua missão institucional de fomentar a integração entre os gestores municipais e aprimorar a gestão das políticas públicas no Estado do Paraná.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Prestação de Serviço de locação de **Estande 4x4 e mobiliário para disponibilização no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.**

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA PASTA

A pretensa compra alinha-se ao planejamento estratégico desta Secretaria de Estado conforme disposto no art. 26 da Lei Estadual de nº 21.352/2023:

Art. 26. *À Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT compete:*

I - a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação e da transformação digital;

III - a coordenação do sistema estadual de informações em inovação;

IV - a revisão de processos de trabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autárquica visando à simplificação e desburocratização da ação pública, a fim de subsidiar a formulação das bases da transformação digital do Estado;

V - a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no

volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;

VI - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;

VII - a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do Estado, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo do Estado no que tange à área;

VIII - o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;

IX - o controle da prestação de serviços da inovação e transformação digital, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade;

X - o estímulo a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação, e à promoção do registro destas iniciativas;

XI - a coordenação e o monitoramento das ações e políticas públicas propostas visando o aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal as áreas de inovação e transformação digital.

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Com relação ao inciso I do art. 72 do planejamento estratégico e plano anual de contratações denota-se que a previsão no PCA, conforme descrito abaixo, bem como, ao planejamento estratégico desta Pasta.

Nº de Ordem	Elemento	Subelemento	Categoria da Contratação	Tipo de Item	Justificativa para Contratação
63	39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3922 – Exposições, Congressos e Conferências	Serviços Gerais	Serviços de Eventos	Serviços de Eventos

7. FONTE DE RECURSOS

A dotação orçamentária, natureza de despesa, subelemento e fonte de recurso, obedeceram às informações orçamentárias e financeiras a serem, oportunamente, apresentadas pelo Núcleo Financeiro Setorial – SEI/NFS, com recursos orçamentários previstos e aprovados na programação orçamentária do presente exercício, para a SEI

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário desta SEI para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e prosseguimento da referida aquisição.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Andrea Regina Burakoski da Cunha
Chefe do NAS/SEI

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO a continuidade do procedimento destinado à aquisição em tela, considerando sua aderência aos objetivos finalísticos desta Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), bem como na necessidade apresentada pelo demandante.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Marcos Stamm
Diretor-Geral